



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 12
QUINTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 8/2013:

Aprova os formulários de mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e pedido de autorização prévia de instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho.



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 6/2013:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 2/2013, de 16 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 8/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou um regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, abrangendo a quase totalidade dos estabelecimentos de comércio, designadamente, estabelecimentos de comércio por grosso, de comércio a retalho, de restauração ou bebidas, e de prestação de serviços e de armazenagem.

Aquele regime veio permitir a abertura imediata de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, sem necessidade da emissão de outras licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos, pagamento de taxas e outros atos permissivos, substituindo as licenças e autorizações administrativas por uma mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais.

O mesmo diploma também concentrou e sistematizou o regime de autorização de instalação e de modificação de estabelecimentos de comércio a retalho, simplificando o seu regime e tramitação.

Porém, a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro depende da aprovação, por portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de administração local e de economia, dos modelos de impresso para a comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, regime de autorização prévia de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho, o que agora se concretiza, com a publicação do presente diploma.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33º, do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 - São aprovados os formulários de mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e pedido de autorização prévia de instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho, conforme modelos anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante:

a) Anexo I – Mera Comunicação Prévia de Instalação, Modificação e Encerramento de Estabelecimentos de Comércio, Restauração ou Bebidas, Armazenagem e Serviços;

**JORNAL OFICIAL**

b)Anexo II – Comunicação Prévia com Prazo de Instalação ou Modificação de Estabelecimentos de Comércio, Restauração ou Bebidas, Armazenagem e Serviços;

c)Anexo III – Comunicação Prévia com Prazo de Instalação ou Modificação de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário;

d)Anexo IV – Pedido de Autorização Prévia de Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comércio a Retalho.

2 – Os elementos a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/A, de 18 de setembro, são os que constam do modelo mencionado na alínea d) do número anterior.

Artigo 2.º**Norma transitória**

1 - Até à disponibilização do balcão único eletrónico, os formulários a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo anterior, são disponibilizados no Portal do Governo Regional dos Açores e remetidos por via eletrónica à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, depois de devidamente assinados, que os remeterá, pela mesma via, à respetiva câmara municipal.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, cada câmara municipal deverá disponibilizar um endereço de correio eletrónico para a receção dos formulários.

3 – Os despachos de indeferimento por parte da câmara municipal são comunicados ao empresário e à entidade coordenadora.

4 - O formulário a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo anterior, é disponibilizado no Portal do Governo Regional dos Açores, podendo ser apresentado em suporte eletrónico e remetido à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, depois de devidamente assinado.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 31 de janeiro de 2013.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL**

ANEXO I
MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/2012/A, DE 18 DE SETEMBRO

ATIVIDADE	REGISTO
COMÉRCIO ☐	INSTALAÇÃO ☐
RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS ☐	MODIFICAÇÃO ☐
ARMAZENAGEM ☐	ENCERRAMENTO ☐
SERVIÇOS ☐	NÚMERO DE INSCRIÇÃO

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

NOME/FIRMA			
ENDEREÇO POSTAL			
NIF		MAIL	
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE	
		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA	
		TELEFONE	
FAX		INTERNET	

**JORNAL OFICIAL****ELEMENTOS DO ESTABELECIMENTO**

NOME OU INSIGNIA			
ENDEREÇO POSTAL			
CÓDIGO POSTAL	-	LOCALIDADE	
		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA	
		TELEFONE	
DATA DE ABERTURA	- -	Nº PESSOAS AO SERVIÇO	
	Ano Mês Dia		
ÁREAS (M2)	VENDA		ARMAZENAGEM
			OUTRAS
MÉTODO DE VENDA			
TRADICIONAL	☐		
LIVRE SERVIÇO	☐		
OUTRO	☐		
LOCALIZAÇÃO DO ESTAB ELECIMENTO			
ARRUAMENTO	☐		
CENTRO COMERCIAL	☐		
UNIDADE HOTELEIRA	☐		
OUTRO	☐		
QUAL			



JORNAL OFICIAL

FORMAS DE EXPLORAÇÃO				
PRÓPRIA	☐			
FRANCHISING	☐			
OUTRO	☐	QUAL		

PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO				
PRÓPRIO	☐			
ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO	☐			
OUTRO	☐	QUAL		

ATIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO (CAE)					

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ABERTURA		ALMOÇO		ENCERRAMENTO	
SEGUNDA-FEIRA						
TERÇA-FEIRA						
QUARTA-FEIRA						
QUINTA-FEIRA						
SEXTA-FEIRA						
SÁBADO						
DOMINGO						

O ESTABELECIMENTO DISPÕE DE SEÇÕES ACESSÓRIAS		SIM	NÃO
SE SIM QUAIS:		☐	☐
	ÁREAS (M2)		CAE

O ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS DISPÕE DE:	
SALA OU ESPAÇO DE DANÇA	☐
ÁREA PÚBLICA (M2) (espaço destinado aos utentes)	
CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO (nº de pessoas)	

**DECLARAÇÃO**

Dou consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, (pessoa singular)		
Código de acesso à certidão permanente do registo comercial (pessoa coletiva sujeita a registo comercial)		
Declaro que tomei conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/A de 18 de setembro, e que as cumprio integralmente.		
Declaro que tomei conhecimento da necessidade do edifício ou fração onde vai instalar o estabelecimento possuir título de autorização de utilização compatível com a atividade a exercer.		
DATA	- - Ano Mês Dia	ASSINATURA (titular do estabelecimento)

OBS: Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, a emissão de declaração que não corresponda à verdade, é punível com coima de de € 350 a 3500 €, para pessoas singulares, ou € 1500 a €25.000, para pessoas coletivas.

ANEXO II
COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO PARA INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
DISPENSA DE REQUISITOS

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2012/A, DE 18 DE SETEMBRO

ATIVIDADE	REGISTO
COMÉRCIO ☐	INSTALAÇÃO ☐
RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS ☐	MODIFICAÇÃO ☐
ARMAZENAGEM ☐	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
SERVIÇOS ☐	

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

NOME/FIRMA			
ENDEREÇO POSTAL			
NIF		MAIL	
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE	
		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA	
		TELEFONE	
FAX		INTERNET	

**JORNAL OFICIAL****ELEMENTOS DO ESTABELECIMENTO**

NOME OU INSIGNIA			
ENDEREÇO POSTAL			
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE	
		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA	
		TELEFONE	
DATA DE ABERTURA		Nº PESSOAS AO SERVIÇO	
	Ano Mês Dia		
ÁREAS (M2)	VENDA	ARMAZENAGEM	OUTRAS
MÉTODO DE VENDA			
TRADICIONAL	☐		
LIVRE SERVIÇO	☐		
OUTRO	☐		
LOCALIZAÇÃO DO ESTAB ELECIMENTO			
ARRUAMENTO	☐		
CENTRO COMERCIAL	☐		
UNIDADE HOTELEIRA	☐		
OUTRO	☐		
	QUAL		



JORNAL OFICIAL

FORMAS DE EXPLORAÇÃO

PRÓPRIA ☐

FRANCHISING ☐

OUTRO ☐ QUAL

PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO

PRÓPRIO ☐

ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO ☐

OUTRO ☐ QUAL

ATIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO (CAE)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

	ABERTURA	ALMOÇO		ENCERRAMENTO
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				
SÁBADO				
DOMINGO				

O ESTABELECIMENTO DISPÕE DE SEÇÕES ACESSÓRIAS SIM ☐ NÃO ☐

SE SIM QUAIS:

	ÁREAS (M2)	CAE

O ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS DISPÕE DE:

SALA OU ESPAÇO DE DANÇA ☐

ÁREA PÚBLICA (M2) (espaço destinado aos utentes)

CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO (nº de pessoas)

**JORNAL OFICIAL**

IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES A DISPENSAR E A FUNDAMENTAÇÃO DAS RAZÕES DO SEU NÃO CUMPRIMENTO

DECLARAÇÃO

Dou consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, (pessoa singular)

Código de acesso à certidão permanente do registo comercial (pessoa coletiva sujeita a registo comercial)

Declaro que tomei conhecimento e que respeito integralmente as obrigações legais e regulamentares identificadas no anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, com exceção dos indicados na descrição anterior.

ELEMENTOS DE JUNÇÃO OBRIGATORIA

Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares não identificados no campo "identificação dos requisitos legais ou regulamentares a dispensar e a fundamentação das razões do seu não cumprimento"

☐

Planta e corte do edifício, da fração ou da área objeto da comunicação à escala 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário sanitário.

☐

DATA

-	-
Ano	Mês
	Dia

ASSINATURA

(titular do estabelecimento)

OBS: Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, a emissão de declaração que não corresponda à verdade, é punível com coima de de e 350 a 3500 €,

**JORNAL OFICIAL**

ANEXO III
COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO
OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2012/A, DE 18 DE SETEMBRO

ATIVIDADE	REGISTO
Unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ☐	INSTALAÇÃO ☐
Unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público ☐	MODIFICAÇÃO ☐
Instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais ☐	ENCERRAMENTO ☐
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

NOME/FIRMA			
ENDEREÇO POSTAL			
NIF		MAIL	
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE	
		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA	
		TELEFONE	
FAX		INTERNET	

**JORNAL OFICIAL****ELEMENTOS DO ESTABELECIMENTO**

NOME OU INSIGNIA					
ENDEREÇO POSTAL					
CÓDIGO POSTAL	-	LOCALIDADE		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA		TELEFONE	
DATA DE ABERTURA	- Ano	- Mês	- Dia	Nº PESSOAS AO SERVIÇO	
ATIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO (CAE)					

**JORNAL OFICIAL**

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE OU DA INSTALAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Dou consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, (pessoa singular)

Código de acesso à certidão permanente do registo comercial (pessoa coletiva sujeita a registo comercial)

Declaro que cumpro as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios.

ELEMENTOS DE JUNÇÃO OBRIGATÓRIA

Anexo termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscção de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndio.

☐

DATA

Ano Mês Dia

ASSINATURA

(titular do estabelecimento)

OBS: Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, a emissão de declaração que não corresponda à verdade, é punível com coima de de € 350 a 3500 €, para pessoas singulares, ou € 1500 a €25.000, para pessoas coletivas.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO IV**
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
DE COMÉRCIO A RETALHO

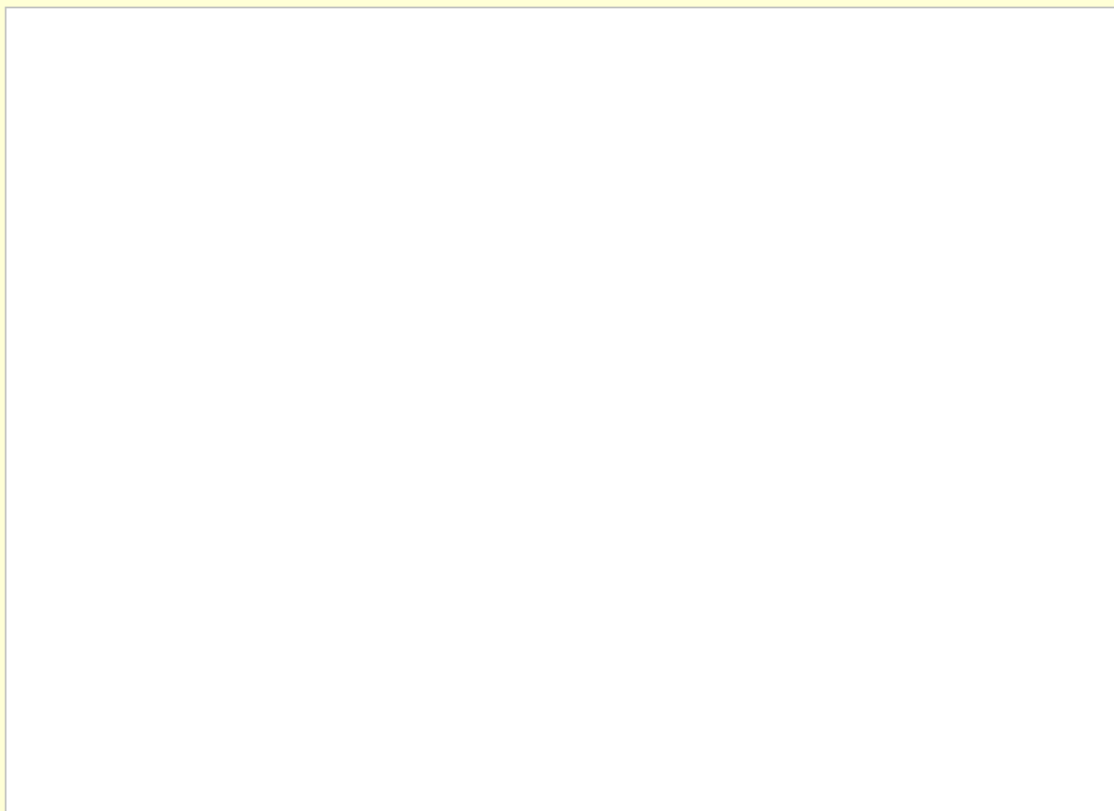
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2012/A, DE 18 DE SETEMBRO

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME/FIRMA					
ENDEREÇO POSTAL					
NIF		MAIL			
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA		TELEFONE	
FAX		INTERNET			
CAE A CINCO DIGITOS					



HISTÓRICO NO SETOR





ESTABELECIMENTOS QUE JÁ DETENHA

Localização do estabelecimento	Ano abertura	Área de Venda	Nº referências comercializadas	Nº Trabalhadores

Localização do estabelecimento	Ano abertura	Área de Venda	Nº referências comercializadas	Nº Trabalhadores

Localização do estabelecimento	Ano abertura	Área de Venda	Nº referências comercializadas	Nº Trabalhadores

Localização do estabelecimento	Ano abertura	Área de Venda	Nº referências comercializadas	Nº Trabalhadores

Localização do estabelecimento	Ano abertura	Área de Venda	Nº referências comercializadas	Nº Trabalhadores

Localização do estabelecimento	Ano abertura	Área de Venda	Nº referências comercializadas	Nº Trabalhadores

PESSOA A CONTATAR

ESTABELECIMENTOS QUE JÁ DETENHA QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO Nº 1 DO ARTIGO 9º

**JORNAL OFICIAL****ELEMENTOS DO ESTABELECIMENTO**

NOME OU INSÍGNIA			
ENDEREÇO POSTAL			
CÓDIGO POSTAL		LOCALIDADE	
		FREGUESIA	
CONCELHO		ILHA	
		TELEFONE	
TIPOLOGIA DE COMÉRCIO (alimentar, não alimentar com indicação do respetivo ramo de actividade ou misto)			
NÚMERO DE PISOS			
ÁREAS (M2)	VENDA	ARMAZENAGEM	SERVIÇOS DE APOIO E DE ESCRITÓRIOS
ESTACIONAMENTO			
Nº DE LUGARES			
ÁREA (M2)			
VOLUME DE NEGÓCIOS ESTIMADO	€		
Nº DE CAIXAS DE SAÍDA			
PRAZO PREVISÍVEL DE CONSTRUÇÃO (MESES)			
DATA PREVISÍVEL DE ABERTURA AO PÚBLICO			
	ANO	MÊS	DIA



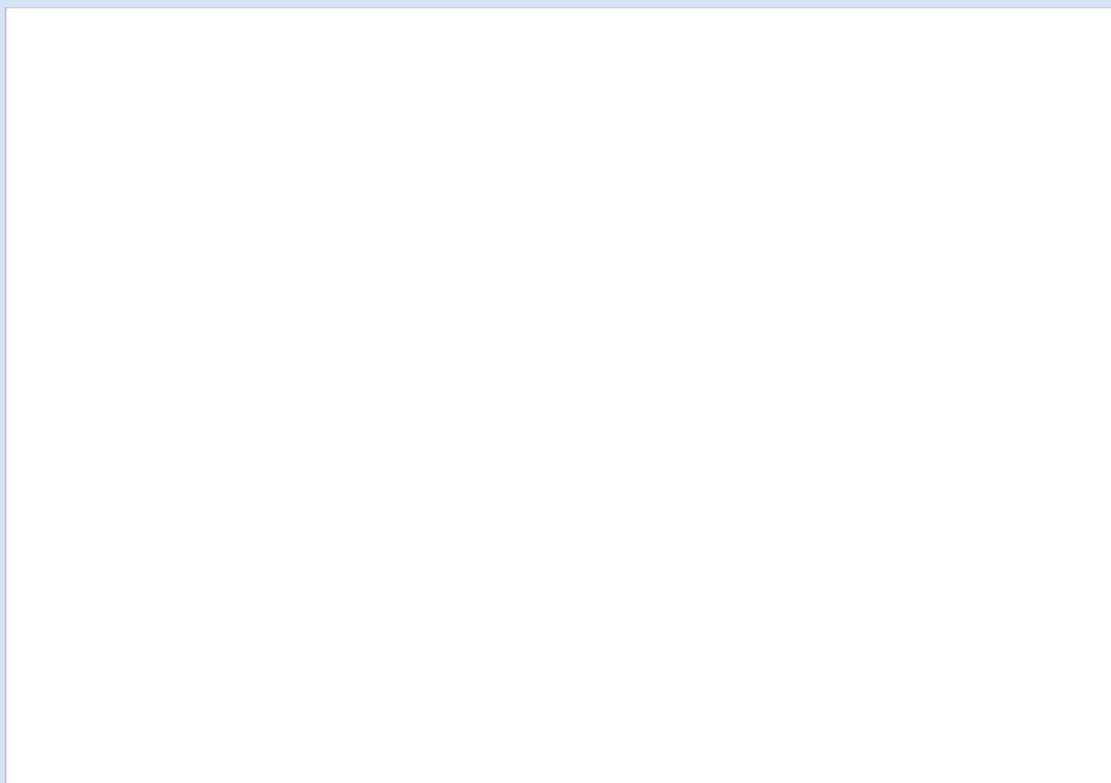
JORNAL OFICIAL

Nº DE TRABALHADORES CONTRATADOS POR TIPO DE VÍNCULO E CATEGORIA PROFISSIONAL, CONTRATOS CELEBRADOS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADES E EXISTÊNCIA DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA TODOS OS TRABALHADORES

--

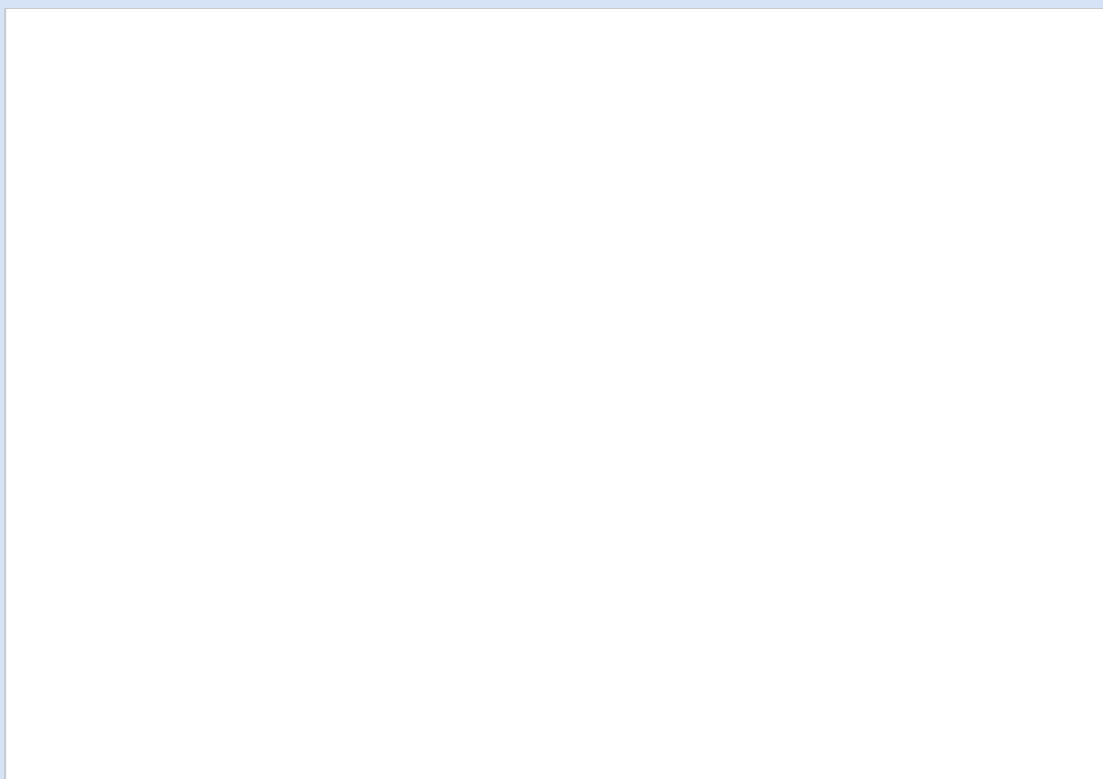


INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES; EXISTÊNCIA DE CARTÃO DE DESCONTO AO CLIENTE; EXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE ENTREGA AO DOMÍLIO E DE ASSISTÊNCIA PÓS VENDA





IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA A QUE SE REPORTA O PEDIDO

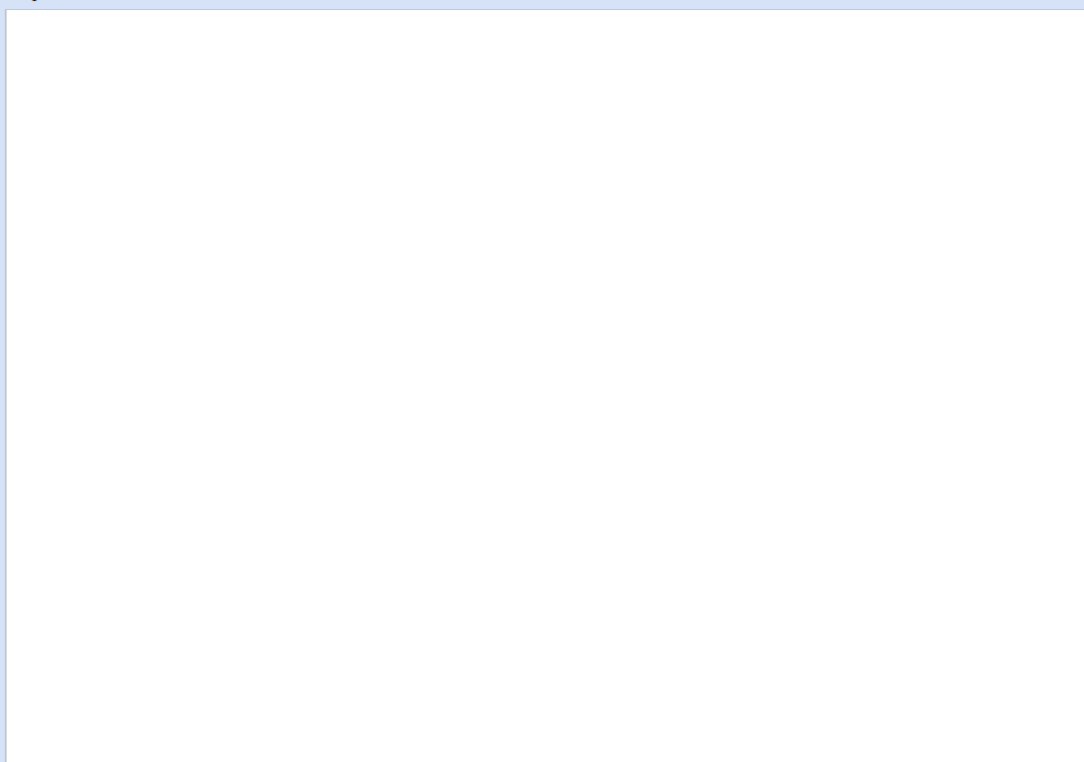




DESCRIÇÃO DA DIVERSIDADE COMERCIAL QUE SE VERIFICA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA A QUE SE REPORTA O PEDIDO - NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS EXISTENTES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 9º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2012/A, DE 18 DE SETEMBRO, ESPECIFICANDO DESIGNADAMENTE, AS RESPECTIVAS LOCALIZAÇÕES, FREGUESIAS, ÁREA DE VENDA, INSÍGNIAS, RAMOS DE COMÉRCIO E MÉTODOS DE VENDA



DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE APROVISIONAMENTO





COESÃO DA ESTRUTURA COMERCIAL EXISTENTE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA, NOEMADAMENTE, NO QUE RESPEITA À PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO E DA SUA DIVERSIDADE E A SUSTENTAÇÃO DO EQUILÍBRIO E COMPLEMENTARIDADE ENTRE AS DIVERSAS FORMAS DE COMÉRCIO

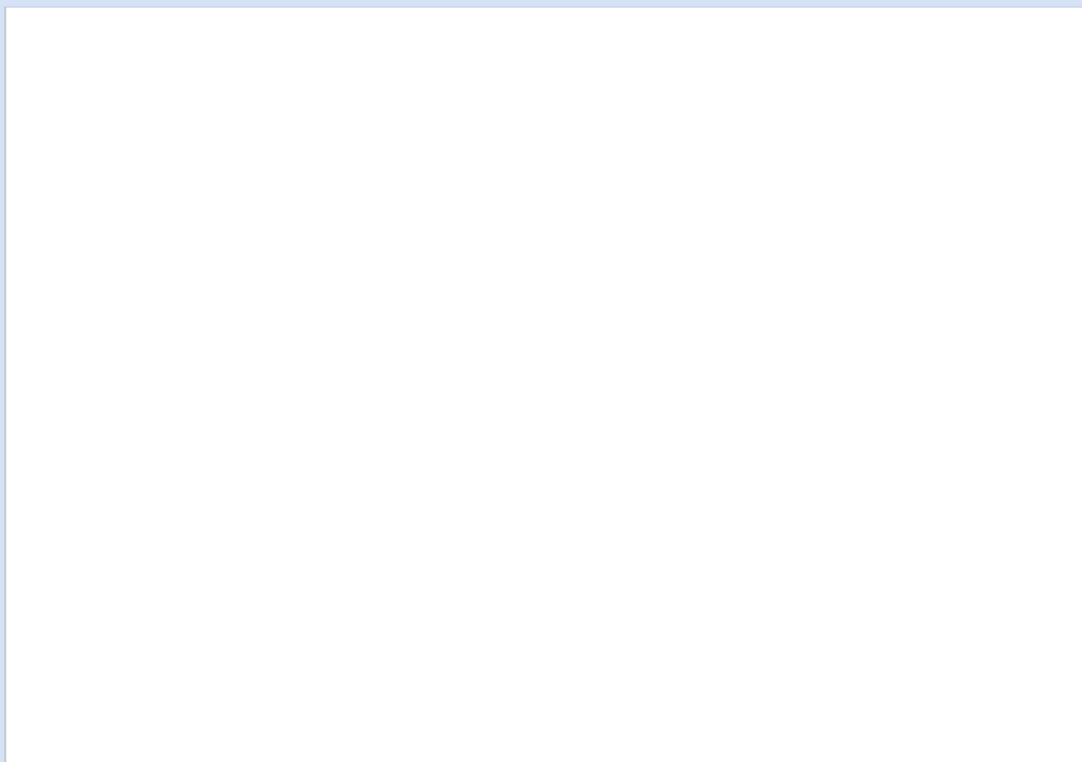


JORNAL OFICIAL

INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E PRÁTICAS INOVADORAS, TENDO EM VISTA UMA RESPOSTA MAIS EFICIENTE ÀS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, PROMOVENDO NOMEADAMENTE, O CONFORTO NA COMPRA E UMA MELHOR INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E QUALIDADE DO EMPREGO NO ESTABELECIMENTO AVALIANDO, DESIGNADAMENTE, O BALANÇO GLOBAL DOS SEUS EFEITOS DIRETOS E INDIRETOS E A SUA ATUAÇÃO PREVISTA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL



**DOCUMENTOS DE JUNÇÃO OBRIGATÓRIA**

Legitimidade para apresentação do pedido - título de propriedade, contrato de promessa ou qualquer outro documento bastante, de que resulte ou possa vir a resultar a legitimidade do requerente para construir o estabelecimento comercial em causa ou, caso já exista, para o explorar comercialmente;

☐

Informação prévia de localização favorável ou documento que a substitua, nos termos do previsto do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/A, de 18 de setembro;

☐

No caso de estabelecimentos comerciais abrangidos pelo regime jurídico de avaliação de impacto ambiental, declaração de impacto ambiental favorável ou documento que a substitua, nos termos do previsto no artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/A, de 18 de setembro;

☐

Memória descritiva do empreendimento que explicita, designadamente, a caracterização da superfície total do terreno, das áreas de implantação, de construção e venda, da volumetria, da área impermeável, do destino dos edifícios, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada edifício e zonas, devidamente dimensionadas, destinadas a acessos, a estacionamento e a cargas e descargas de veículos, incluindo, se for caso disso, áreas de estacionamento em edifícios;

☐

Implementação do estabelecimentos nas plantas de ordenamento e de condicionantes do plano diretor municipal e de outros instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

☐

Planta de localização do projeto à escala 1:2000 ou superior, com delimitação prevista do terreno;

☐

Planta de síntese, à escala de 1:2500 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, estrutura viária se suas relações com o exterior, implantação e destino dos edifícios a construir, com a indicação de cêrceas e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e delimitação das áreas destinadas a estacionamento e a cargas e descargas;

☐

Caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais a produzir;

☐

Declaração de impacto ambiental favorável ou documento comprovativo de se encontrar decorrido o prazo necessário para a produção do respetivo deferimento tácito, nos casos aplicáveis;

☐

Plano de resíduos onde conste a tipologia e quantidades estimadas de resíduos produzidos, delimitação, na planta síntese, do local previsto para a armazenagem temporária dos resíduos nas instalações do estabelecimento e tempos previstos de armazenagem, operações desenvolvidas com os resíduos (triagem, prensagem, enfardamento ou outras formas de tratamento, valorização ou eliminação), quando aplicável, identificação do destino a dar a cada tipologia de resíduos produzidos, com identificação do respetivo transportador, planeamento e gestão de embalagens (tais como sacos de compras e embalagens de serviços) a disponibilizar pelo estabelecimento comercial e dos respetivos resíduos de embalagens;

☐

Adoção de medidas tendentes à melhoria da qualidade ambiental através da utilização de materiais recicláveis e/ou degradáveis, nomeadamente, em sacos de compras e embalagens, existência de pontos de recolha e embalagens e outros bens reutilizáveis, produtos poluentes (por exemplo pilhas e baterias, pequenos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, etc);

☐

Avaliação acústica que certifique o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

☐

Existência de certificação energética;

☐

Existência de certificação ambiental;

☐

Medidas de integração paisagística do empreendimento na área envolvente;

☐

Calendarização da construção e da entrada em funcionamento do empreendimento;

☐

Estudo do tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e lugares de estacionamento e de cargas e descargas de veículos;

☐

Estudo de circulação e estacionamento na área envolvente, o qual englobará as principais vias de acesso e atravessamento;

☐

Quaisquer outros elementos que o requerente considere de interesse para melhor esclarecimento do pedido;

☐

DATA

 - -
 Ano Mês Dia

ASSINATURA

 (titular do estabelecimento)

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 6/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das diferentes gasolinas e do gás em geral.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,50 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,57 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,33 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,64 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,39 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,48 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,51 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,60 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,39 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,33 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.



JORNAL OFICIAL

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 8 de fevereiro de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 2/2013, de 16 de janeiro.

5 de fevereiro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.